

Preeitura Municipal de Paranaquara.

Lei nº 414/84, de 06 de Setembro de 1984.

"Autoriza abertura de crédito especial."

P r e f e i t o m u n i c i p a l.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para complemento das despesas com construção de uma casa para instalação dos equipamentos de transmissão da imagem do canal 02 da televisão Arhanquara, neste município, e rede de energia elétrica, instituindo-se a seguinte dotação: 03-07-0212-004-4110. obras e instalações.

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do artigo anterior, o chefe do Poder Executivo, utilizará os recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.84, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaquara

Taxarana, Estado de Goiás, aos 06 dias do mes setembro de
1.984.

Melena Soares Silva
Secretaria

Ósazaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taxaranaquara.
Decreto nº 2115, de 06 de setembro de 1984.

"Autoriza aquisição de veículo no
Sistema de Consórcio e das outras
Providências".

A câmara municipal de Taxaranaquara, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de "Consórcio, para efeito de aquisição de veículo conforme discriminação a seguir:

a)- uma camioneta Pick-up zero km, movida a álcool ou a diesel.

Art. 2º)- A despesa decorrente da aquisição do referido bem será contabilizada na época da contratação, considerando como valor a ser empenhada no exercício, a importância correspondente as parcelas nele vencíveis, as variações do valor das mesmas e os lances efetuados, e no seguinte a parcela vincenda, as suas variações de valores e os lances efetuados.

Art. 3º Para efeito de recebimento